

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC (Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá/MT)

Aos sete dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 09 horas, na sala de reunião da ARSEC, localizada à Rua C, Quadra 12, Casa 01, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá MT, realizou-se a Reunião Ordinária da Diretoria Executiva Colegiada. A mesa foi composta pela Diretor Presidente Regulado, Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, pela Diretora Reguladora de Fiscalização, Sra. Rosidelma Francisca Guimarães Santos, e o Diretor Regulador Ouvidor, Sr. Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira.

O Presidente Regulador da ARSEC abriu a reunião, seguindo com a seguinte pauta da reunião:

1 – Processo Administrativo: nº45/2014, Termo de Notificação n. 01/AMAES/2014 – Auto de Infração - infringiu o Contrato de Concessão para prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Cuiabá no item 25.3 – A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

O Presidente Regulador relatou que trata-se de procedimento sancionatório instaurada pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Delegados de Cuiabá, em face da Concessionária CAB Cuiabá, com fundamento no Contrato de Concessão e na Resolução Normativa n.07 de 07 de julho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, nas ações de fiscalização das obrigações legais e contratuais da concessionária e na aplicação de penalidades.

A concessionária infringiu o Contrato de Concessão para prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Cuiabá no item

25.3 – A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

É o breve relatório.

Passamos, então, a análise do Processo Administrativo Sancionatório

I - DA ADMISSIBILIDADE DA DEFESA DA CONCESSIONÁRIA

No que se refere à admissibilidade da defesa da Concessionária, verifica-se que, nos termos do Art. 13 da Resolução Normativa n.07 de 07 de julho de 2014, a Concessionária tem o prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Notificação acerca da decisão, para apresentar sua defesa.

Em 05/02/2016, protocolo nº 2015/1531, foi encaminhado para a Concessionária CAB Cuiabá decisão da Diretora de Regulação e Fiscalização da ARSEC.

Em 22/02/2016, através da correspondência CE-E-CABCBA/ARSEV-JURIDICO-1-0193/16, foi protocolado o recurso pela Concessionária, respeitando o prazo limite, preenchendo, portanto, o requisito de tempestividade do recurso.

Dessa forma, opino a essa Ilustre Diretoria Executiva Colegiada pelo conhecimento do recurso apresentado pela Concessionária.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Dessa forma, superadas as questões preliminares e procedimentais previstas na Resolução Normativa n.07 de 07 de julho de 2014, passo à análise jurídica do mérito do recurso impetrado pela Concessionária CAB Cuiabá.

III – DA NÃO APRESENTAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Apenas por questões de terminologia foi adotado a Vistoria Técnica, pois se trata de apenas constatação dos fatos pelo laudo e fotos anexadas aos autos, para constatar tecnicamente que a Concessionária não implantou a rede de Esgotamento Sanitário nos Bairros do Programa Novos Caminhos.

O Relatório de Vistoria n. 002/2015 é bastante explícito:

“...nova vistoria foi realizada no local com o propósito de verificar se estava sendo executado rede coletora de esgoto doméstico no referido bairro de forma concomitante com a execução da rede de drenagem de águas pluviais, ANTES DA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA e pode ser CONSTATADO que não foi executado rede de coletora de esgoto nas ruas que já receberam a pavimentação conforme registro fotográfico anexo”

Portanto, não houve ausência de motivação para a emissão do Auto de Infração, em nada foi prejudicada a Ampla Defesa e Contraditório da Concessionária CAB Cuiabá.

E mesmo que não aceite a vistoria como parecer técnico, não vislumbro a nulidade alegada, especialmente porque a Concessionária CAB não demonstrou qual teria sido efetivamente, o prejuízo sofrido no exercício do contraditório e da ampla defesa.

O direito administrativo consagrou o postulado “pas de nullité sans grief”, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo, ou seja, o ato processual não será declarado nulo quando não causar prejuízo. Assim, se o núcleo das garantias do administrado, tal como o princípio da ampla defesa, estiver assegurado, não é o caso de invalidar o ato.

No tocante à nulidade, Marçal Justen Filho assinala que:

A nulidade deriva da incompatibilidade do ato concreto com valores jurídicos relevantes. Se certo ato concreto